CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 08 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro

Recibo de Retirada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
Processo Licitatório nº 13/2019

Razão Social: ----------

CNPJ: ----------

Endereço: ----------

Cidade: ----------Estado: ----------

Telefone: ----------E-mail para contato: ----------

Data de retirada: ----------/ ---------- /----------

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019.
- DATA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO: 22 DE FEVEREIRO 2019.
- HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 09h00min (NOVE HORAS) ÀS 09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).
- ABERTURA DA SESSÃO: 09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).
- LOCAL: SALA DE REUNIÕES Nº 101 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE O PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, DE Nº. 01/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA OU DE LINHA DE MONTAGEM E ÓLEO SEMI-SINTÉTICO PARA MOTOR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. O INÍCIO DO CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA AS 09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 22 DE FEVEREIRO 2019, NA SALA DE REUNIÕES Nº 101 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL 5.298, DE 18 DE MAIO DE 2005, AS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, com fornecimento de mão de obra, de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica ou de linha de montagem e óleo semi-sintético para motor. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso, conforme condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Compreende a manutenção de 05 (cinco) veículos oficiais, enumerados abaixo, sendo que, a qualquer momento durante a vigência contratual, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá incluir ou excluir veículos.

1.2.1. Veículos pertencentes à frota da CMI:

Veículo	Modelo	Placa	Km aproximada	Ano
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2089	131.000	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2090	158.500	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3009	164.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3010	116.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3238	137.000	2010/2010

1.3. Observações:

1.3.1.Os serviços contratados serão executados sob demanda, quando da efetiva necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga, mediante Ordem de Serviço ou outro documento similar emitido pela Gerência de Serviços Gerais.

1.3.2. A empresa deverá fornecer, a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço, as tabelas abaixo relacionadas, fornecidas pelas receptivas revendas/fabricantes:
a) tabela de preço de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica;
b) tabela de tempo padrão de Tarefas (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

1.3.3. As citadas tabelas poderão ser substituídas por acordo entre as partes por outras equivalentes.

1.3.4. As referidas tabelas serão utilizadas pelo Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra, controle de horas trabalhadas e para fins de pagamento da fatura.

1.4. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso.

1.5. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas específicos, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, devidamente autorizadas pela Gerência de Serviços Gerais.

1.6. Entende-se por manutenção corretiva os serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, incluídos os serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleos e filtros), retífica, alinhamento e balanceamento de rodas, ou seja, os trabalhos que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como a reparação de avarias.

1.7. O objeto deste Contrato compreende a prestação dos seguintes serviços nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga:
a) serviços mecânicos;
b) serviços na parte elétrica, em geral;
c) serviços de lubrificação;
d) serviços de retífica;
e) alinhamento e balanceamento de rodas;
f) outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

1.8. Possuir oficina situada a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga;

1.9. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Ipatinga e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Câmara Municipal de Ipatinga até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal de Ipatinga, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

1.10. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, a visita deverá ser agendada na Gerência de Serviços Gerais pelos telefones (31) 3829-1208 ou 3829-1235. **Esta visita é opcional, não é condição para participação do certame.**

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente constituídos, cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso pela Câmara Municipal de Ipatinga, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.4. Cooperativas.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site da Câmara Municipal: www.camaraipatinga.mg.gov.br.

DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o representante deverá estar munido de:
4.1.1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);
4.1.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3. Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.
4.1.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. A certidão só será válida quando emitida dentro do ano corrente.
4.1.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo III).

4.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1.

4.3. Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue "em mãos". A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

4.4. Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 09h30min (nove horas e trinta minutos), ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Ipatinga.

4.4.1. A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope "B" de Proposta de Preços a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.5. SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

4.5.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários para o Credenciamento, a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;

5.1.1. Os documentos de **Credenciamento** (item 4 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope sem lacre, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA** **EDITAL DO PREGÃO Nº. 01/2019** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE** **CNPJ**

5.1.2. Os documentos de **Proposta Comercial** (Modelo – Anexo II) e de **Habilitação** (item 8 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes **lacrados**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE B – PROPOSTAS DE PREÇOS **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA** **EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2019** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE** **CNPJ**	**ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA** **EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2019** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE** **CNPJ**

DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope "B" destinado à proposta de preços deverá:
6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.
6.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
6.1.3. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R$...,00), expressos em algarismos e por extenso;
6.1.4. Apresentar a proposta de preços, conforme Anexo II – Proposta Comercial, deste Edital**.** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. Conterá também o prazo de validade da proposta. Especificar o número da conta corrente, agência e nome do banco do qual o licitante é cliente;
6.1.5. Constar oferta firme e precisa, por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
6.1.6. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato.

6.1.7. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
6.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
6.1.9. A simples participação neste certame implica:
a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
c) **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo referido nesta alínea será considerado como aceito para efeito de Julgamento**;
6.1.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
6.1.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

6.2. **A proposta, obrigatoriamente, consistirá na apresentação de:**
6.2.1. Valor homem/hora trabalhada, em algarismos (real) e por extenso;
6.2.2. Valor do percentual de desconto a ser aplicada sobre a tabela de peças do fabricante, em algarismos (real) e por extenso;

6.3. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

6.4. Data e assinatura do representante legal;

6.5. Não serão admitidas propostas para a execução parcial dos serviços.

DO QUANTITATIVO/VALOR APROXIMADO

7.1. O valor total aproximado para aquisição de peças é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

7.2. A quantidade total de horas MO a ser contratada é de 100 (cem) horas;

7.3. A quantidade prevista para aquisição de óleo semi-sintético para motor é de 70 (setenta) litros.

DA HABILITAÇÃO
8.1. O envelope “C” Documentação deverá conter:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), salvo se já estiver apresentado no Credenciamento.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;

c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência e Concordata OU outra equivalente que a substitua.

8.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (Modelo - Anexo IV).
b) Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (Modelo – Anexo V).
c) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos;
d) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório

competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
8.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5.2 ou da Lei Complementar nº. 147/2014.
8.2.4 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.
8.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
8.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei,** comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

DO PROCESSAMENTO

9.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da Portaria nº. 283/2018.
9.1.1. O início da Sessão está prevista para as **09h30min (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019**, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro.
9.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.
9.1.3. Na fase de Credenciamento, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº. 5.298/2005, para a prática dos demais atos do certame.
9.1.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não haverá tolerância para atrasos, sendo vetada a entrada de licitantes após o término do período de Credenciamento, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.
9.1.5. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
9.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 10, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **menor resultado da fórmula abaixo especificada,** conforme definidos neste Edital e seus Anexos:

VT = (Valor Total Previsto Peças – DP%) + (Valor Litro Óleo Semi-sintético x 70 litros) + (100 x Valor MO)

VT = Valor Total do Lote;

DP% = percentual de desconto para peças;

Valor MO = valor da hora para mão-de-obra.

10.1.1. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta de **com o menor resultado da fórmula especificada no item 10.1,** em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
10.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 10.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
10.1.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
10.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
10.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor resultado da fórmula especificada no item 10.1.**
10.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
10.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste edital.
10.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
10.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências,

sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
10.1.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
10.1.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
10.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
10.1.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
11.1.1. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

DOS RECURSOS

12.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.
12.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
12.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

13.1.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Edital.
13.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.
13.1.3. Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida.
13.1.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
13.1.5. Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Câmara Municipal de Ipatinga no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
13.1.6. A Câmara Municipal de Ipatinga, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
13.1.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
13.1.8. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.
13.1.9. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.
13.1.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
13.1.11. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração

Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

14.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030100000 – Combustíveis Automotivos; 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030370000 – Material para Manutenção de Veículos e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039160000 – Manutenção e Conservação de Veículos, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

DOS PREÇOS

16.1. O **preço máximo/desconto mínimo** que a Câmara Municipal de Ipatinga se dispõe a pagar para os itens relacionados no objeto deste Edital é o descrito na tabela abaixo:

A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:

Lote	Especificação	Valor da Mão de Obra (por hora) – R$	Percentual de Desconto (%) Sobre Tabela do Fabricante	Valor do litro do óleo semi-sintético
01	Desconto sobre a Tabela de Preços de Peças para veículo Fiat	-	**9%**	-
	Mão de obra (homem/hora) para veículo Fiat	**R$ 115,00**	-	-
	Óleo semi-sintético para motor (5.000 Km) para veículo Fiat Linea HLX Dualogic 2010	-	-	**R$ 28,00**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DAS MULTAS E DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

18.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do Contrato;
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.
d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência;

18.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

18.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

DA RESCISÃO

19.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Pregão:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Proposta Comercial;
c) Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;
d) Anexo IV - Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;
e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;
f) Anexo VI – Minuta do Contrato;

21. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

25. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

28. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

29. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Ipatinga, à Praça Três Poderes, s/nº - Centro, 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 h às 17:00 horas, pessoalmente, ou por meio do telefone: (31) 3829-1243.

31. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 08 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo
Presidente Comissão de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 13/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, com fornecimento de mão-de-obra, de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica ou de linha de montagem e óleo semi-sintético para motor. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso.

1.1 - Este Termo de Referência compreende a manutenção de 05 (cinco) veículos oficiais, enumerados no **Anexo I**, sendo que, a qualquer momento durante a vigência contratual, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá incluir ou excluir veículos.

1.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas específicos, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, devidamente autorizadas pela Gerência de Serviços Gerais.

1.3 - Entende-se por manutenção corretiva os serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, incluídos os serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleos e filtros), retífica, alinhamento e balanceamento de rodas, ou seja, os trabalhos que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como a reparação de avarias.

1.4 - O objeto deste Contrato compreende a prestação dos seguintes serviços nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) serviços mecânicos;
b) serviços na parte elétrica, em geral;
c) serviços de lubrificação;
d) serviços de retífica;
e) alinhamento e balanceamento de rodas;
f) outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever da Administração zelar pelo patrimônio público; considerando que a revisão regular é imprescindível para conservação dos veículos oficiais desta Casa Legislativa; outra alternativa não resta se não a

contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica ou de linha de montagem.

3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1 - A empresa contratada deverá fornecer peças e acessórios exclusivamente genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica ou de linha de montagem, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

3.2 - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prévio orçamento dos serviços à Gerência de Serviços Gerais para devida análise e autorização.

3.3 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Gerência de Serviços Gerais.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4.1 - Possuir oficina situada a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga;

4.2 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

4.2.1 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos;

4.2.2 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/ eletrônicos nos veículos;

4.2.3 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

4.2.4 - 01 (um) carregador de baterias;

4.2.5 - 01 (um) teste para análise de baterias;

4.2.6 - 01 (um) manômetro de pressão de linha (pressão de bomba de combustível);

4.2.7 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner (atualizado com no mínimo a versão 2010), teste de bico, ultrassom e multímetro;

4.2.8 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

4.2.9 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

4.2.10 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

4.2.11 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Ipatinga e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Câmara Municipal de Ipatinga até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal de Ipatinga, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, a visita deverá ser agendada na Gerência de Serviços Gerais pelos telefones (31) 3829-1208 ou 3829-1235.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

5.2 - A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, levando-se em consideração o que ocorrer primeiro;

5.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para o contratante.

5.4 - A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Encaminhar à Gerência de Serviços Gerais um orçamento contendo: os serviços a serem executados, as peças a serem utilizadas e seus respectivos valores.

6.2 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos interna e externamente, e aspirado quando for o caso.

6.3 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou

acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

6.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.7 - Comparecer à Câmara Municipal de Ipatinga, por meio de seu preposto, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

6.8 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ipatinga qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.9 - O orçamento deverá ser detalhado, constando todos os serviços a serem executados, quantidade de horas e peças a serem trocados, e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada.

6.10 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças empregadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mesmo que não tenham sido cotados;

6.12 - Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Ipatinga, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste Contrato e atender aos chamados da Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.13 - Substituir, mediante solicitação da Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, o seu preposto ou qualquer outro empregado, quando não estiverem atendendo, satisfatoriamente, às necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.14 – Apresentar ao motorista as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

6.15 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de sua Gerência de Serviços Gerais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;

7.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados e peças utilizadas no prazo e nas condições contratuais.

7.4 - O transporte dos veículos até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.5 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga;

8.2 - O gestor do contrato será o gerente de Serviços Gerais. O fiscal e suplente do contrato serão os servidores Marcos Correa de Souza e Wilienh Correa de Souza, respectivamente, ambos lotados no órgão de Serviços Gerais;

8.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal de Ipatinga, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência de Serviços Gerais.

8.4 - A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

8.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

9.1 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Ipatinga e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.5 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

10 – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal de Ipatinga, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Ipatinga, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal de Ipatinga, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Ipatinga a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Ipatinga pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente às horas trabalhadas, às peças e óleos para motor fornecidos e substituídos nos veículos no período de referência.

12.1 - O valor da hora trabalhada é R$_____ (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo II).

12.2 - O valor do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de peças do fabricante é _____% (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo II).

12.3 - O valor do litro de óleo semi-sintético para motor é R$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo II).

12.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

12.6 - Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida.

12.7 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.8 - Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Câmara Municipal de Ipatinga no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

12.9 - A Câmara Municipal de Ipatinga, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente

a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

12.11 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta, obrigatoriamente, consistirá na apresentação de:

14.1 - Valor homem/hora trabalhada, em algarismos (real) e por extenso;

14.2 - Valor do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de peças do fabricante, em algarismos (real) e por extenso;

14.3 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

14.4 - Data e assinatura do representante legal;

14.5 - Não serão admitidas propostas para a execução parcial dos serviços.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos;

15.2 - Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

16. DO JULGAMENTO

16.1 - Será declarada <u>vencedora</u> a proposta que apresentar o **menor** resultado da fórmula:

VT = (Valor Total Previsto Peças – DP%) + (Valor Litro Óleo Semi-sintético x 70 litros) + (100 x Valor MO)

Onde:

VT = Valor Total do Lote;

DP% = percentual de desconto para peças;

Valor MO = valor da hora para mão-de-obra.

17. DO QUANTITATIVO / VALOR APROXIMADO

17.1 – O valor total aproximado para aquisição de peças é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

17.2 – A quantidade total de horas MO a ser contratada é de 100 (cem) horas;

17.3 – A quantidade prevista para aquisição de óleo semi-sintético para motor é de 70 (setenta) litros.

Ipatinga, 04 de janeiro de 2019.

Alan Lopes Reis
Gerente de Serviços Gerais

Marcelo Ricardo Afonso da Silva
Superintendente Geral

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CMI

Veículo	Modelo	Placa	Km aproximada	Ano
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2089	131.000	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2090	158.500	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3009	164.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3010	116.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3238	137.000	2010/2010

Observações:

1) Os serviços contratados serão executados sob demanda, quando da efetiva necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Serviços Gerais.

2) A empresa deverá fornecer, a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço, as tabelas abaixo relacionadas, fornecidas pelas receptivas revendas/fabricantes:

a) tabela de preço de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica;

b) tabela de tempo padrão de Tarefas (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

3) As citadas tabelas poderão ser substituídas por acordo entre as partes por outras equivalentes.

4) As referidas tabelas serão utilizadas pelo Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra, controle de horas trabalhadas e para fins de pagamento da fatura.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:

Lote	Especificação	Valor da Mão de Obra (por hora) – R$	Percentual de Desconto (%) Sobre Tabela do Fabricante	Valor do litro do óleo semi-sintético
01	Desconto sobre a Tabela de Preços de Peças para veículo Fiat	-		-
	Mão de obra (homem/hora) para veículo Fiat		-	-
	Óleo semi-sintético para motor (5.000 Km) para veículo Fiat Linea HLX Dualogic 2010	-	-	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO Nº. 01/2019

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Especificação	Valor da Mão de Obra (por hora) – R$	Percentual de Desconto (%) Sobre Tabela do Fabricante	Valor do litro do óleo semi-sintético
01	Desconto sobre a Tabela de Preços de Peças para veículo Fiat	-		-
	Mão de obra (homem/hora) para veículo Fiat		-	-
	Óleo semi-sintético para motor (5.000 Km) para veículo Fiat Linea HLX Dualogic 2010	-	-	

Validade da Proposta: 60 dias

Ipatinga, _____/_____/2019.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Razão Social:---------- CNPJ:----------
Endereço:----------
Telefone/fax:---------- E-mail:----------
Banco: ---------- Agência: ---------- C/C: ----------

<u>Obs</u>.: Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter o carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

(NOME DA EMPRESA)_____CNPJ Nº _____,sediada (endereço completo)_____, declara, sob pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item 7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação **PREGÃO 01/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____,____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

> "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, **PREGÃO 01/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, **PREGÃO 01/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2019.
.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 01/2019, Processo Licitação nº. 13/2019, de 22 de fevereiro de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 01/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 13/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, com fornecimento de mão-de-obra, de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica ou de linha de montagem e óleo semi-sintético para motor. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso.

2.2. Este Contrato compreende a manutenção de 05 (cinco) veículos oficiais, enumerados abaixo, sendo que, a qualquer momento durante a vigência contratual, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá incluir ou excluir veículos.

2.2.1. Descrição do Objeto

Veículo	Modelo	Placa	Km aproximada	Ano
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2089	131.000	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2090	158.500	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3009	164.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3010	116.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3238	137.000	2010/2010

2.3. Observações:

2.3.1. Os serviços contratados serão executados sob demanda, quando da efetiva necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga, mediante Ordem de Serviço ou documento similar emitido pela Gerência de Serviços Gerais.
2.3.2. A empresa deverá fornecer a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço, as tabelas abaixo relacionadas, fornecidas pelas receptivas revendas/fabricantes:

a) tabela de preço de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica;

b) tabela de tempo padrão de Tarefas (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

2.3.3. As citadas tabelas poderão ser substituídas por acordo entre as partes por outras equivalentes.

2.3.4. As referidas tabelas serão utilizadas pelo Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra, controle de horas trabalhadas e para fins de pagamento da fatura.

2.4. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso.

2.5. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas específicos, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, devidamente autorizadas pela Gerência de Serviços Gerais.

2.6. Entende-se por manutenção corretiva os serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, incluídos os serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleos e filtros), retífica, alinhamento e balanceamento de rodas, ou seja, os trabalhos que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como a reparação de avarias.

2.7. O objeto deste Contrato compreende a prestação dos seguintes serviços nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) serviços mecânicos;
b) serviços na parte elétrica, em geral;
c) serviços de lubrificação;
d) serviços de retífica;
e) alinhamento e balanceamento de rodas;
f) outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1 - A empresa contratada deverá fornecer peças e acessórios exclusivamente genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, ou de linha de montagem, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

3.2 - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prévio orçamento dos serviços à Gerência de Serviços Gerais para devida análise e autorização.

3.3 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Gerência de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4.1 - Possuir oficina situada a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga;
4.1.1. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Ipatinga e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Câmara Municipal de Ipatinga até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal de Ipatinga, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

4.2 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

4.2.1 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos;
4.2.2 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/ eletrônicos nos veículos;
4.2.3 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
4.2.4 - 01 (um) carregador de baterias;
4.2.5 - 01 (um) teste para análise de baterias;
4.2.6 - 01 (um) manômetro de pressão de linha (pressão de bomba de combustível);
4.2.7 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner (atualizado com no mínimo a versão 2010), teste de bico, ultrassom e multímetro;
4.2.8 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
4.2.9 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
4.2.10 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
4.2.11 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

4.3. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, a visita deverá ser agendada na Gerência de Serviços Gerais pelos telefones (31) 3829-1208 ou 3829-1235.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

5.2 - A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, levando-se em consideração o que ocorrer primeiro;

5.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para o contratante.

5.4 - A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Encaminhar à Gerência de Serviços Gerais um orçamento contendo: os serviços a serem executados, as peças a serem utilizadas e seus respectivos valores.
6.1.2 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
6.1.3 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
6.1.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
6.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
6.1.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
6.1.7 - Comparecer à Câmara Municipal de Ipatinga, por meio de seu preposto, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
6.1.8 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ipatinga qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
6.1.9 - O orçamento deverá ser detalhado, constando todos os serviços a serem executados, quantidade de horas e peças a serem trocados, e fornecido

previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada.

6.1.10 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças empregadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.1.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mesmo que não tenham sido cotados;

6.1.12 - Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Ipatinga, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste Contrato e atender aos chamados da Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.1.13 - Substituir, mediante solicitação da Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, o seu preposto ou qualquer outro empregado, quando não estiverem atendendo, satisfatoriamente, às necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.1.14 - Entregar ao motorista as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

6.1.15 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.16 - Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de sua Gerência de Serviços Gerais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;

6.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados e peças utilizadas no prazo e nas condições contratuais.

6.2.4 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

6.2.5 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga;

7.2 - O gestor do contrato será o gerente de Serviços Gerais. O fiscal e suplente do contrato serão os servidores Marcos Correa de Souza e Wilienh Correa de Souza, respectivamente, ambos lotados no órgão de Serviços Gerais;

7.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal de Ipatinga, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência de Serviços Gerais.

7.4 - A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal de Ipatinga**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Ipatinga, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal de Ipatinga, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Ipatinga a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUANTITATIVO / VALOR APROXIMADO

10.1 – O valor total aproximado para aquisição de peças é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
10.2 – A quantidade total de horas MO a ser contratada é de 100 (cem e cinquenta) horas;

10.3 – A quantidade prevista para aquisição de óleo semi-sintético para motor é de 70 (setenta) litros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Ipatinga pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente às horas trabalhadas, às peças e óleos para motor fornecidos e substituídos nos veículos no período de referência.

11.1 - O valor da hora trabalhada é R$_____ (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo II).

11.2 - O valor do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de peças do fabricante é _____% (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo II).

11.3 - O valor do litro de óleo semi-sintético para motor é R$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo II).

11.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura onde deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para a quitação da mesma, juntamente com os documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

11.6 - Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida.

11.7 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

11.8 - Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Câmara Municipal de Ipatinga no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

11.9 - A Câmara Municipal de Ipatinga, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

11.11 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030100000 – Combustíveis Automotivos; 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030370000 – Material para Manutenção de Veículos e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039160000 – Manutenção e Conservação de Veículos, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

14.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS

16.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

16.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por

representação da Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

18.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

18.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – São condições gerais deste Contrato:

20.1.1 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Ipatinga e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

20.1.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.1.3 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.1.4 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

20.1.5 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

20.1.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.1.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

21.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, _____ de _____ de 2019.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

_____
Representante da Contratada

_____ _____
Testemunha Testemunha